

autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes. **Parágrafo único** - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000. **CAPÍTULO III - DO APRENDIZ. Art. 5º.** - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica e atendam as seguintes condições: **I** - ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada; **II** - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e **III** - comprovar ser residente no Município. **§ 1º.** - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência. **§ 2º.** - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. **§ 3º.** - A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando: **I** - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado; **II** - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 19 (dezenove) anos; e **III** - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes. **Art. 6º.** - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições: **I** - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda; **II** - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei; **III** - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e **IV** - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS. Art. 7º.** - São atribuições gerais do Município de Bacabeira: **I** - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana; **II** - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros; **III** - Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa; **IV** - Fornecer alimentação e transporte para os aprendizes, quando necessário; **V** - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes; **VI** - Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes; **Art. 8º** - Compete às entidades sem fins lucrativos: **I** - Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais; **II** - Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercem suas atividades na administração pública; **III** - Proceder anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendiz"; **IV** -

Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola; **V** - Substituir o adolescente quando solicitado pelo município. **Art. 9º** - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. **Art. 10º** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses: **I** - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; **II** - falta disciplinar grave; **III** - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; **IV** - a pedido do Jovem Aprendiz. **Art. 11** - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. **Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes. **Art. 13** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica. **Art. 14** - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei. **Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 08 de maio de 2017. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017-PMC. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, MARCELO GOMES CAMPELO, CPF nº 427.767.912-91, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 005/2017-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES. **EMPRESA:** R. C. L. GOMES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.579.273/0001-96. **VALOR:** R\$ 779.437,50 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 19 de maio de 2017. **MARCELO GOMES CAMPELO** - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES